

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI N. 36, DE 30 DE JULHO DE 2019

Altera a Lei Municipal n. 1328/2018.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1. Os incisos II, III, IV, V e VI do artigo 2 da Lei Municipal n. 1328/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.

II - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes, apuração e ordenamento dos valores apresentados;

III - abertura dos envelopes de documentos relativos à habilitação das três licitantes com os menores valores apresentados;

IV - verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e as especificações do edital ou carta-convite, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação do ato convocatório;

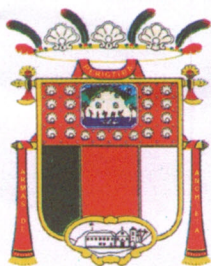
VI - deliberação da Comissão de Licitação sobre a habilitação das licitantes que tiveram seus envelopes de documentos relativos à habilitação abertos;” (NR)

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 30 de julho de 2019.


FABRICIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM N. 15, DE 30 DE JULHO DE 2019

Senhores Vereadores do Município de Anchieta/ES,

Nos termos do artigo 42 da LOM, submeto o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo modificar as regras contidas nos incisos II a VI do artigo 2 da Lei Municipal n. 1328/2018.

A Lei Municipal n. 1328/2018 trouxe regra de inversão das fases de procedimentos licitatórios norteados pela Lei n. 8.666/1993, como forma de desburocratização, sendo parte integrante do Programa Municipal “Anchieta Mais Fácil”.

Pela regra atual, o Município avalia as propostas das licitantes. Posteriormente, faz-se a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da empresa que apresentou a melhor proposta econômica.

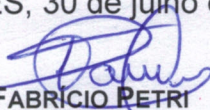
Apesar da celeridade alcançada pela introdução da inversão da fases licitatória promovida pela Lei Municipal n. 1328/2018, identificamos que há como aperfeiçoar o procedimento.

É que em determinados procedimentos licitatórios, a abertura de somente um envelope de habilitação está ocasionando demora na conclusão do certame, caso a licitante seja considerada inabilitada. Nestes casos, o procedimento licitatório retorna à origem, ocasionado morosidade para conclusão.

Assim, proposto a abertura de três envelopes de habilitação, ao invés de somente um. Dessa forma, caso a licitante que apresentou a melhor proposta venha a ser inabilitada, pode-se prosseguir o certame já que haverá outras duas empresa com os envelopes de documentos de habilitação abertos.

Essas são as justificativas que nos levam a propor a presente propositura, solicitando que esta Augusta Casa de Leis aprove o Projeto de Lei.

Anchieta/ES, 30 de julho de 2019.


FABRICIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA